



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019

“Revoga o título de Cidadão Catarinense concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva”.

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa com vista a revogar o título concedido a Luiz Inácio Lula da Silva através da Lei nº 14.437 de 2008, posteriormente consolidado nos termos da Lei nº 16.721 de 2015.

Da justificativa, o autor alega que a homenagem foi proposta em momento anterior aos escândalos de corrupção e sentenças condenatórias que levaram o ex-presidente a ser preso, e que tal situação contraria os princípios da concessão da honraria.

Após a apresentação do projeto, na primeira fase processual, esta comissão aprovou o projeto nos termos originais.

Naquela mesma ocasião, foi oferecido voto vista por parte do Deputado Fabiano da Luz, propondo emenda substitutiva global que versava sobre a revogação do título de cidadão catarinense de forma indistinta e impessoal, para todos os casos em que o homenageado, que tenha sido sentenciado, com decisão transitada e julgada.

Posteriormente, o projeto entrou na ordem do dia da sessão plenária em 19 de fevereiro de 2020, data em que recebeu nova emenda, nos mesmos termos da proposta apresentada por voto vista na Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.



II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator, submeto a análise nos termos do parágrafo único do **art. 192**, que versa sobre **a análise por esta comissão daquelas emendas apresentadas em plenário**.

No campo da constitucionalidade e legalidade, observo que o objeto da emenda compreende o mesmo entendimento amparado pelo parecer inicial, que verificou não haver impedimentos de ordem formal ou material para que o legislador Catarinense revogue título concedido ao homenageado que não se enquadre nos termos da Lei Estadual 16.721 de 2015, mesmo que em momento posterior ao recebimento da honraria.

Vale destacar que o texto da citada lei é taxativo quanto aos requisitos exigidos para as concessões, inferindo-se *“as pessoas físicas imbuídas de elevado espírito público e possuidoras de virtudes éticas e idoneidade moral, que tenham atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade Catarinense”*.

Ademais, nos aspectos de regimentalidade, com base nos termos do inc. V do art. 235 do RIALESC, entendo **prejudicada a emenda em análise, por constituir objeto idêntico a matéria anteriormente aprovada por esta comissão e que encontra-se ainda em tramitação, no caso, o Projeto de Lei nº 180.9/2019 que em seu texto considera, entre outras, a revogação de honrarias – incluindo o Título de Cidadão Catarinense**.

Ante o exposto, com base no parágrafo único do art. 192, voto pela **REJEIÇÃO** da emenda de plenário apresentada ao Projeto de Lei nº 0197.7/2019.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator